



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 093/2023
Processo nº 003334/2023
Dispensa de Licitação nº 041/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0030

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA J M ESTACIO EVENTOS E FESTAS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J M ESTACIO EVENTOS E FESTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.174.266/0001-51, com sede na Av. Antônio Jose de Souza, nº 459, Bairro Aparecida, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **Juciara Monteiro Estácio**, portador do RG nº 3.298.593 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 100.750.687-37, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança e apoio operacional, para organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças, bem como suporte aos eventos que vierem a ser realizados no município de Vila Pavão- ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 041/2023**, e **Processo nº 003334/2023**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1 - Considerando que o evento festivo da 24ª POMITAFRO acontecerá em três dias consecutivos, 25/08, 26/08 e 27/08/2023 e outra festiva cultural será realizada no mesmo final de semana na região, neste caso se torno imprescindível o reforço de segurança nos dias supracitados.

3.2 - O horário será organizado pela comissão, no qual será realizado escalas para cumprimento do mesmo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 - A comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante a realização do evento.

3.4 - Será realizado patrulhas nas dimensões do parque de festa do Município de Vila Pavão, bem como, durante as programações do percurso e esquina cultural.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 16.790,00 (dezesseis mil setecentos e noventa reais), conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças, de segurança não armada, como suporte aos eventos que vierem a ser realizada.	115	DIÁRIA	R\$ 146,00	R\$ 16.790,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.790,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do serviço do contrato o valor apurado por meio de orçamento prévio já estabelecido.

5.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregue, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FESTA POMITAFRO	
FICHA	FONTE
0000736	150000000000/170100000001

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Caberá à **CONTRATADA**, quanto a **SEGURANÇA DESARMADA**:

10.1.1.1 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Segurança desarmada, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e Reconhecidas.

10.1.1.2 - Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais.

10.1.1.3 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nas respectivas escalas relacionadas e nos horários fixados.

10.1.1.4 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução do serviço, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.1.1.5 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar no Evento festivo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.1.6 - Efetuar a reposição dos seguranças, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.1.1.7 - Atender de imediato às solicitações quanto à substituição do segurança, entendido como inadequado para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação.

10.1.1.8 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Comissão, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

10.1.1.9 - Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada.

10.1.1.10 - Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a **CONTRATADA** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

10.1.1.11 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente a execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.

10.1.1.12 - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

10.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços.

10.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

10.2.4 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.

10.2.5 - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

10.2.6 - Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** na forma convencionada neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2.7 - Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.8 - Propiciar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.9 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.

10.2.10 - Comunicar a **CONTRATADA** eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.

10.2.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

10.2.12 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.

10.2.13 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

10.2.14 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo o servidor **GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.2 - A prestação do serviço estará sujeita a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Comissão do evento festivo da **24ª POMITAFRO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 - O(a) responsável pela fiscalização do serviço prestado terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais irregularidades.
- b) Solicitar a **CONTRATADA**, a substituição dos itens/material que não estejam perfeito estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 23 de agosto de 2023.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Juciara Monteiro Estácio
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - 100.750.687.37
Nome: Juciara Monteiro Estácio
CPF.: 100.750.687.37


CNPJ 46.174.266/0001-517
JM ESTACIO SEGURANÇA
AV. ANTONIO JOSE DE SOUZA Nº 459
APARECIDA - CEP 29.780-000
SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**1.1- Função: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40HS - ESF**

Classif.	Nome do Candidato
64º	LUZINETE DE LAIA SANTOS

1.2- Função: ENFERMEIRO 40HS - ESF

Classif.	Nome do Candidato
54º	KELLY ZUMACK RANGEL
55º	GILMAR FRANCISCO DO AMARAL
56º	JOAS SOARES LAURIANO
57º	RENATA CALEGARI SALVADOR
58º	GLAUCYA GARCIA DANTAS DUTRA

1.3- Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF

Classif.	Nome do Candidato
201º	PATRÍCIA DE OLIVEIRA VANELI
202º	ELIANA MARIA DOS SANTOS JOVENCIO
203º	MAISA MARQUES DE SOUSA
204º	KAROLINE DA SILVA ROCHA
205º	ZENILDA DE SOUZA DURVAL
206º	RAFAEL PINHEIRO DA SILVA
207º	VILMACIR DOS SANTOS BARROS MARTINS

2.2- Os candidatos convocados por este Edital deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do telefone (27) 3372-2076, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, para agendar data e horário para a entrega da documentação descrita no subitem 2.3 deste Edital.

AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL, NA INTEGRA, NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E NO SITE www.linhares.es.gov.br, MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

Linhares-ES, 18 de agosto de 2023.

Bruno Margotto Marianelli

Prefeito Municipal

Protocolo 1155340

DECRETO Nº. 1112/2023 DE 18/08/2023.

Art. 1º Torna sem efeito, por motivo de falta de posse, as nomeações para provimento do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, constantes do Decreto nº 957/2023, de 04/07/2023, dos senhores abaixo:

55º	CAMILA AGRIZZI FIRME
56º	RAYNAN CORREA SOUZA
57º	ERVANDO ALVES PIRES
58º	KÁSSIUS ANCHESQUI NARDOTO
59º	VITOR NUNES RABELLO
60º	YASMIN SUZANA ARAUJO BARRETO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos no dia 04/07/2023.

Protocolo 1155335

Marilândia

Resumo do 3º Termo Aditivo do Contrato de Obra Pública nº 018/2022 Processos 4455/2022, 2878/2023, 3573/2023 e 4739/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

CNPJ: 13.932.509/0001-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente termo aditivo, a cláusula sétima,

7.1, do Contrato de Obra Pública nº 018/2022, passa a vigorar de acordo com este aditivo.

7.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 24 de setembro de 2023, com término em 21 de fevereiro de 2024.

7.2 - Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 25 de agosto de 2023, com término em 22 de janeiro de 2024.

Marilândia, 21 de agosto de 2023.

Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Protocolo 1154910

Viana**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023**

Código CidadES: 2023.073e0700001.16.0015
Processo Administrativo nº 13119/2023.

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2023, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: AUTOBEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em mecânica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Valor: R\$ 1.691.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil reais).

Vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município.

Viana-ES, 22 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1155065

Vila Pavão**RESUMO CONTRATO Nº 093/2023**
PROCESSO Nº 003334/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0030

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: J M ESTACIO EVENTOS E FESTAS.

OBJETO: Prestação de serviço de segurança e apoio operacional, para organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças.

Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 16.790,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 736.

Vila Pavão/ES, 23/08/2023.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1154805

Vila Velha

COMUNICADO

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE, CNPJ nº 27.165.554/0009-52, torna público que está requerendo à PMVV/SEMMA, LMS para desenvolvimento da atividade de Recuperação, substituição ou implantação de obras de arte (corrente ou especial) em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico. (Cód. 21.16), Classe S, na Rua Sebastião Inácio da Silva, próximo ao número 1070, município de Vila Velha - ES.

Protocolo 1154785

COMUNICADO

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE, CNPJ nº 27.165.554/0009-52, torna público que está requerendo à PMVV/SEMMA, LMS para desenvolvimento da atividade de Recuperação, substituição ou implantação de obras de arte (corrente ou especial) em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico. (Cód. 21.16), Classe S, na Rua Felicidade Siqueira, sobre o Rio Aribiri, município de Vila Velha - ES.

Protocolo 1154787

COMUNICADO

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE, CNPJ nº 27.165.554/0009-52, torna público que está requerendo à PMVV/SEMMA, LMP e LMI para desenvolvimento da atividade de Recuperação, substituição ou implantação de obras de arte (corrente ou especial) em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico. (Cód. 21.16), Classe I, na Rua José do Patrocínio, sobre o Rio Marinho, município de Vila Velha - ES.

Protocolo 1154789

COMUNICADO

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE, CNPJ nº 27.165.554/0009-52, torna público que está requerendo à PMVV/SEMMA, LMS para desenvolvimento da atividade de Recuperação, substituição ou implantação de obras de arte (corrente ou especial) em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico. (Cód. 21.16), Classe S, na Rua Sebastião Inácio da Silva, próximo ao número 1070, município de Vila Velha - ES.

Protocolo 1154790

Câmaras

Dores do Rio Preto

Resumo de Contrato
 Contrato nº 015/2023

Pregão Presencial 001/2023. Processo nº 021/2023. Contratante: Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES. Contratada: VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELLI. Objeto: Aquisição de um veículo Zero km, ano de fabricação/modelo mínimo de 2023/2024, para Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES. Valor: 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 meses.

Dores do Rio Preto/ES, 21 de agosto de 2023.

Lucas Soares André de Carvalho
 Pregoeiro

Protocolo 1154989

São Mateus

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022, FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF: sob o nº 27.559.343/0001-47, com sede Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - CEP 29941-900 - São Mateus - Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO** e a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF: sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, 238 - Bairro Centro - CEP 29.260-000 - Domingos Martins - Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Senhor (a) **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001012/2023**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 007/2022**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022**, que versa sobre a **Contratação de empresa para cessão de licença de uso de sistema operacional - software - nas diversas áreas da administração pública**, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Celebração deste termo aditivo dá-se em conformidade com a cláusula 7ª do contrato original